

# GUIA FISCAL DA MADEIRA (NOVOS DESENVOLVIMENTOS 2021)

## 1. INTRODUÇÃO

No final do passado ano de 2020, o Governo propôs à Assembleia da República a prorrogação do regime da Zona Franca da Madeira previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais.

A referida proposta de Lei foi aprovada pelo Parlamento, tendo sido publicada no passado dia 20 de abril de 2021.

Este novo diploma – Lei n.º 21/2021, de 20 de abril –, procede, entre outras alterações, à prorrogação do regime da Zona Franca da Madeira, até 31 de dezembro de 2021.

Para além da prorrogação do prazo de acesso ao regime, foram ainda efetuadas alterações tendentes a responder às questões que têm vindo a ser suscitadas pela Comissão Europeia, designadamente, no que se refere à criação e manutenção dos postos de trabalho.

## 2. O CONTEXTO GEOGRÁFICO

A Madeira é um arquipélago português que faz parte da União Europeia, tendo-lhe sido conferido o estatuto de região ultraperiférica.

Assim, as circunstâncias especiais da sua localização e desenvolvimento fomentaram a aprovação de regimes fiscais especiais, desenhados para atrair investimento, em especial investimento estrangeiro.

### **3. O CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA MADEIRA**

O Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM), a que corresponde a Zona Franca da Região Autónoma da Madeira, foi criado nos anos 80 com o intuito de atrair investimento internacional, por forma a potenciar o desenvolvimento social e económico daquela Região.

O CINM consubstancia um conjunto de incentivos, predominantemente de índole fiscal, que pretendem, designadamente:

- (i) modernizar, diversificar e internacionalizar a estrutura produtiva, quer de bens quer de serviços, da Madeira; e,
- (ii) permitir às empresas estabelecidas nesta Região compensar, e ultrapassar, ineficiências e desvantagens de carácter estrutural que advêm do estatuto ultraperiférico da Região.

Na sua génese, o regime surgiu como um programa de Auxílios de Estado destinado ao desenvolvimento regional, integralmente autorizado pela União Europeia.

Relativamente a outros congéneres, europeus e mundiais, o CINM destaca-se, ainda hoje, pela diversidade das atividades que podem ser desenvolvidas no seu âmbito, abrangendo operações de natureza industrial, comercial, marítima e de serviços, proporcionando aos investidores, nacionais e internacionais, uma multiplicidade de vantagens e sinergias.

O CINM concede uma ampla lista de benefícios fiscais a empresas registadas e abrangidas por este regime e, bem assim, aos seus acionistas. Essas empresas podem beneficiar de uma taxa de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) de 5%, além de outros benefícios fiscais.

Os atuais benefícios previstos pelo regime aplicam-se a entidades que foram registadas no CINM desde 1 de janeiro de 2015 ou venham a ser registadas até 31 de dezembro de 2021 e são aplicáveis até ao final de 2027.

## REQUISITOS MÍNIMOS

Por forma a beneficiarem daquelas reduções fiscais, as empresas licenciadas no CINM deverão cumprir um dos seguintes requisitos:

### CRIAÇÃO DE EMPREGO

<b>OPÇÃO 1</b>	Criação de um a cinco empregos durante os primeiros seis meses de atividade, bem como um investimento mínimo de € 75.000 pela aquisição de ativos fixos, tangíveis ou intangíveis durante os primeiros dois anos de atividade
<b>OPÇÃO 2</b>	Criação de seis ou mais empregos durante os primeiros seis meses de atividade

## RENDIMENTO TRIBUTÁVEL ELEGÍVEL

Por outro lado, no âmbito deste regime, as empresas ficam sujeitas à limitação do benefício a conceder, através da aplicação de plafonds máximos à matéria coletável, determinados em função do número de postos de trabalho criados, a que é aplicável a taxa reduzida de IRC, nos seguintes termos:

N.º DE EMPREGOS CRIADOS	RENDIMENTO TRIBUTÁVEL ELEGÍVEL
1 a 2	€ 2,730,000
3 a 5	€ 3,550,000
6 a 30	€ 21,870,000
31 a 50	€ 35,540,000
51 a 100	€ 54,680,000
Mais de 100	€ 205,500,000

O novo regime ora aprovado, e em linha com o que têm vindo a ser as preocupações manifestadas pela Comissão Europeia, veio introduzir novos critérios relativos aos postos de trabalho designadamente:

- (i) o número de postos de trabalho é determinado por referência ao número de pessoas que auferam rendimentos de trabalho dependente, pagos ou colocados à disposição pela entidade licenciada, desde que residam, para efeitos fiscais, na

- Região Autónoma da Madeira ou, não residindo, nela exerçam a sua atividade ou sejam trabalhadores ou tripulantes de navios ou embarcações de recreio registados no Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR);
- (ii) os trabalhadores a tempo indeterminado, parcial ou intermitente são considerados proporcionalmente ao praticado a tempo inteiro numa situação comparável, medido em número de unidades de trabalho ano (UTA).

Neste contexto, encontram-se excluídos do cômputo do número de postos de trabalho:

- (i) os trabalhadores cedidos por empresas de trabalho temporário, no que respeita às respetivas entidades utilizadoras;
- (ii) os trabalhadores em regime de cedência ocasional, no que respeita à entidade cessionária;
- (iii) os trabalhadores em regime de pluralidade de empregadores, quando o empregador que representa os demais no âmbito da relação de trabalho não se encontre licenciado na Zona Franca da Madeira.

Esta nova alteração ao regime da Zona Franca traz, ainda, uma especificação quanto ao rendimento elegível passando a estatuir que se consideram gerados, suportados ou realizados na Região Autónoma da Madeira os rendimentos e ganhos, bem como os gastos e perdas, imputáveis à atividade realizada pela entidade licenciada através de uma estrutura empresarial adequada localizada na Região Autónoma da Madeira.

#### LIMITAÇÃO ANUAL

Acrescente-se, ainda, que as empresas estarão sujeitas a um dos seguintes limites máximos anuais aplicáveis aos benefícios fiscais previstos no regime:

<b>20,1%</b>	do valor acrescentado bruto obtido anualmente
<b>30,1%</b>	dos custos anuais de mão de obra incorridos; ou
<b>15,1%</b>	do volume anual de negócios

## **ZONA FRANCA INDUSTRIAL**

Para além da taxa reduzida de 5% até 2027, em sede de IRC, as empresas industriais estabelecidas na Zona Franca Industrial também podem beneficiar de uma redução de 50% sobre o lucro tributável, desde que satisfaçam, pelo menos, duas das seguintes condições:

- (i) contribuam para a modernização da economia regional, através da inovação tecnológica de produtos e de processos de fabrico ou de modelos de negócio;
- (ii) contribuam para a diversificação da economia regional, através do exercício de novas atividades de elevado valor acrescentado;
- (iii) promovam a contratação de recursos humanos altamente qualificados;
- (iv) contribuam para a melhoria das condições ambientais; e
- (v) criem, pelo menos, 15 postos de trabalho, os quais devem ser mantidos por um período mínimo de cinco anos.

Além disso, essas empresas também beneficiarão de um regime de suspensão, segundo o qual as taxas de importação serão cobradas sobre as matérias-primas e componentes incorporados fora da União Europeia somente quando os produtos finais saírem da Zona Franca Industrial.

## **OUTROS BENEFÍCIOS FISCAIS**

Adicionalmente, as empresas licenciadas no CINM beneficiarão de uma isenção de 80% em Imposto do Selo sobre documentos, contratos e outros atos que requeiram registo público, desde que realizados com entidades não residentes em Portugal ou licenciadas no CINM.

Da mesma forma, as sociedades licenciadas no CINM beneficiam de uma isenção de 80% de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e Imposto Municipal sobre a Transmissão de Imóveis (IMT), respetivamente imposto sobre imóveis e sobre transações onerosas de imóveis, devido pelas aquisições de bens imóveis destinados à sua instalação, assim como de outras taxas e impostos locais.

Adicionalmente, fazendo a Madeira e o CINM parte do ordenamento jurídico português, não obstante alguma autonomia regional, as empresas registadas no CINM podem beneficiar da ampla rede de Convenções de Dupla Tributação celebradas por Portugal, bem como da aplicação das diretivas da União Europeia, oferecendo uma grande vantagem competitiva sobre outros mercados internacionais.

Importa, ainda, referir que foi consagrada uma norma expressa no sentido de clarificar que as entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, ficam sujeitas ao pagamento especial por conta de IRC e às tributações autónomas apenas na proporção da taxa de IRC aplicável, excetuando-se:

- (i) as tributações autónomas referentes a despesas não documentadas;
- (ii) as tributações autónomas referentes a despesas correspondentes a importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a pessoas singulares ou coletivas residentes fora do território português e aí submetidas a um regime fiscal claramente mais favorável, salvo se o sujeito passivo puder provar que correspondem a operações efetivamente realizadas e não têm um carácter anormal ou um montante exagerado.

#### **ISENÇÃO DE DIVIDENDOS E JUROS PAGOS A NÃO RESIDENTES**

Neste âmbito, é também consagrado um regime de isenção de IRS ou IRC até 31 de Dezembro de 2027 para os sócios ou acionistas das entidades licenciadas para operar no âmbito da Zona Franca da Madeira que não sejam residentes em território português (não se incluindo, aqui, os sócios das entidades licenciadas a operar na zona franca industrial, ou que prossigam a atividade de transportes marítimos ou aéreos, e bem assim, os sócios ou acionistas domiciliados em países, territórios ou regiões com regimes de tributação privilegiada) relativamente aos seguintes rendimentos:

- (i) lucros colocados à sua disposição por essas sociedades, incluindo a amortização de partes sociais sem redução de capital, na proporção dos resultados que beneficiem da aplicação da taxa reduzida e, mesmo que não beneficiem, resultem de rendimentos obtidos fora do território português, com exceção de operações realizadas com entidades domiciliadas em países, territórios ou regiões com regimes de tributação privilegiada; e
- (ii) juros e outras formas de remuneração de suprimentos, abonos ou adiantamentos de capital por si feitos à sociedade ou devidos pelo facto de não levantarem os lucros ou remunerações colocadas à sua disposição.

#### **ADESÃO AO CINM**

É permitida a instalação no CINM de todos os tipos de sociedades previstos na legislação comercial.

O pedido de licença para a instalação e o funcionamento de sociedades de serviços deverá ser promovido junto da “Sociedade para o Desenvolvimento da Madeira, S.A.” (SDM) – sociedade gestora do CINM.

A licença pode ser solicitada por uma empresa já existente, em Portugal ou no estrangeiro, ou por uma empresa a ser constituída.

Neste último caso, a sua constituição estará sujeita aos mesmos requisitos e procedimentos aplicáveis a qualquer outra sociedade portuguesa.

Em caso de deferimento, a licença considera-se concedida a favor da sociedade ou da sucursal quando o requerente comprovar a constituição e registo daquela.

Com o intuito de acelerar este procedimento, foram criados um Cartório e Notariado privativos da Zona Franca da Madeira, cujos atos praticados se encontram isentos de qualquer taxa ou emolumento.

As Sociedades localizadas no CINM encontram-se, por sua vez, sujeitas ao pagamento de uma taxa de instalação e de funcionamento, as quais, de acordo com a informação disponibilizada pela SDM, correspondem às seguintes:

- (i) as Sociedades de Serviços Internacionais estão sujeitas a uma taxa de instalação de € 1.000 e a uma taxa anual de funcionamento de € 1.800; e
- (ii) as Sociedades SGPS (holding puras) estão sujeitas a uma taxa de instalação de € 1.000 e a uma taxa anual de funcionamento de € 1.800 para o 1.º ano e de € 1.800 nos restantes, acrescendo 0,5% sobre o lucro do ano anterior (estando isento o 1.º milhão de euros). A taxa anual estará limitada a um teto máximo de € 30.000.

## **A POSIÇÃO COMISSÃO EUROPEIA**

A necessidade de aderir aos requisitos de substância económica supramencionados foi reforçada pelo anúncio da Comissão Europeia, em julho de 2018, de que havia dado início a uma investigação aprofundada sobre as isenções fiscais atribuídas a algumas empresas a exercer atividade na Zona Franca da Madeira.

O objetivo da Comissão Europeia era determinar se foram (ou não) respeitadas algumas das condições estabelecidas nas decisões emitidas em 2007 e 2013 nas quais a Comissão

Europeia aprovou a extensão do regime da Zona Franca da Madeira ao abrigo das regras da UE relativas aos auxílios de estado.

Mais especificamente, a Comissão Europeia questionou a conformidade dos seguintes pontos:

- (i) os lucros da empresa que beneficiaram de uma redução de imposto tiveram, exclusivamente, origem em atividades desenvolvidas na Madeira;
- (ii) as empresas beneficiárias criaram e mantiveram empregos na Madeira.

Neste sentido, a própria Administração tributária portuguesa veio, recentemente, rever a sua interpretação das regras em apreço, passando a considerar para aplicação das mesmas apenas os empregos criados e mantidos na Madeira.

Na verdade, o inquérito da Comissão Europeia não afetou negativamente a existência do regime fiscal especial, tendo como intuito a verificação do cumprimento dos requisitos de substância económica, nele previstos.

Com efeito, importa salientar que o regime do CINM passou a estar integrado, a partir de 2017, no âmbito do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC).

Assim, a sua aplicação deixou de estar dependente de aprovação e consentimento por parte da Comissão Europeia, uma vez que deixou de ser considerado como Auxílio de Estado.

#### **4. O CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO DA MADEIRA**

Os benefícios fiscais contratuais adicionais foram estabelecidos no Código Tributário de Investimentos da Madeira com o objetivo de fortalecer os negócios regionais e garantir a recuperação de uma boa dinâmica de mercado. Isso é efetuado pela introdução de incentivos ao investimento e à capitalização, além de direcionar o apoio a investimentos, particularmente em áreas como mineração industrial, manufatura, turismo, atividades e serviços de informática, pesquisa e alta tecnologia, meio ambiente, energia e telecomunicações e projetos de IT.

O Código Fiscal do Investimento da Madeira engloba quatro regimes especiais (sendo que conforme será detalhado adiante, o benefício fiscal referente ao investimento produtivo apenas é aplicável a projetos de investimento realizados até 31 de dezembro de 2020).

## **INVESTIMENTO PRODUTIVO**

Os projetos de investimento, realizados até 31 de dezembro de 2020, por um período de dez anos, cujas aplicações relevantes sejam de montante igual ou superior a 1,5 milhões de euros, na ilha da Madeira, e 500 mil euros, no caso de empreendimentos no Porto Santo.

Tais benefícios incluem um crédito de imposto, num valor entre 10% a 35%, das aplicações relevantes, assim como isenções e reduções da taxa de IMI ou de IMT e isenção de imposto de selo.

O enquadramento e a manutenção do regime encontram-se sujeitos a várias condições objetivas e subjetivas e a certas obrigações contínuas.

## **APOIO AO INVESTIMENTO**

Para beneficiar dos incentivos fiscais ao abrigo do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI-RAM), os sujeitos passivos de IRC, entre outras condições, devem efetuar investimento que proporcione a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objeto de investimento (três anos no caso de PME, e cinco anos no caso de não PME).

Este regime fixa o benefício a deduzir à coleta de IRC em 35% das aplicações relevantes, referentes a investimentos até 1,5 milhões de euros, e de 15%, relativamente à parte do investimento que exceda este montante.

## **LUCROS RETIDOS E REINVESTIDOS**

O Regime de Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRRRAM) permite deduzir à coleta de IRC até 15% dos lucros retidos que sejam reinvestidos, no prazo de dois anos, em aplicações relevantes. Esta dedução pode atingir 25% da coleta de IRC, com o montante máximo anual dos lucros reinvestidos de 1,5 milhões de euros.

## **INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL**

Finalmente, no que diz respeito ao Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE-RAM), permite-se a dedução à matéria coletável de 32,5% (com possibilidade de majoração) do valor correspondente às despesas com investigação e desenvolvimento realizadas no respetivo período.

## 5. OBSERVAÇÕES FINAIS

É salientar que a taxa de 5% de IRC aqui prevista na Madeira é a mais baixa de toda a Europa.

O CINM concede, por outro lado, uma ampla lista de benefícios fiscais aos acionistas das empresas autorizadas que exercem atividades dentro da Zona Franca da Madeira, excluindo receitas relacionadas a empresas localizadas em jurisdições de menor tributação, bem como benefícios em relação à distribuição de lucros.

No que diz respeito ao Código Fiscal de Investimento da Madeira, trata-se de uma ferramenta útil para estimular o desenvolvimento de atividades comerciais. No entanto, a sua aplicação prática exige uma análise cuidadosa e a controlo do cumprimento dos respetivos requisitos, de modo a que o investidor e o contribuinte mitiguem, adequadamente, qualquer risco potencial do seu incumprimento.

Estes instrumentos permitem, ainda, que Portugal (em particular na Madeira), funcionem como uma plataforma de Investimento.

Para além disso há ainda que chamar a atenção para o sistema de tonnage tax proporciona às empresas de navegação e transporte marítimo estabelecidas na Madeira um método alternativo e potencialmente mais favorável para determinar o rendimento tributável das suas atividades de transporte marítimo.

Lisboa, 22 de abril 2021

Rogério M. Fernandes Ferreira

Marta Machado de Almeida

Rita Arcanjo Medalho

Soraia João Silva

José Oliveira Marcelino

Inês Tomé Carvalho

*(Tax Advisory team)*

[www.rffadvogados.pt](http://www.rffadvogados.pt)



This Information is sent in compliance with articles 22 and 23 of Decree-Law no 7/2004, of 7 January, regarding unsolicited e-mails. If you wish to be removed from our mailing list and avoid similar future communications, please send an email with "Remove" to the email address [newsletter@rffadvogados.com](mailto:newsletter@rffadvogados.com).

\*

This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the

\*

Legal 500 – Band 1 Tax “Portuguese Law Firm”/ Band 1 Tax “RFF Leading Individual” and highlighted in “Hall of Fame”, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019  
Chambers & Partners – Band 1 Tax “RFF Ranked Lawyer”, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 and Band 1 “Private Wealth Law” - HNW “RFF Ranked Lawyer”, 2018, 2019, 2020

International Tax Review – “Best European Newcomer” (shortlisted) 2013 / “Tax Controversy Leaders”, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 / “Indirect Tax Leaders”, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 / “Women in Tax Leaders Guide”, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 / “European Best Newcomer”, 2016 / “Tax Firm of the Year”, “European Tax Disputes of the Year” and “European Indirect Tax Firm of the Year”, (shortlisted) 2017

Best Lawyers – “RFF Tax Lawyer of the Year”, 2014 / “Recommended Lawyers”, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020

Who’s Who Legal – “RFF Corporate Tax Adviser of the Year”, 2013, 2015, 2016 / “RFF Corporate Tax Controversy Thought Leader”, 2017 “Corporate Tax: Advisory and Controversy”, 2017, 2018, 2019

Legal Week – RFF was the only Portuguese in the “Private Client Global Elite Lawyers” 2018, 2019

STEP Private Clients Awards - RFF “Advocate of the Year 2019” (shortlisted)

IBFD Tax Correspondent Angola, Mozambique and East-Timor, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020

Bloomberg Tax and Accounting Author, 2020, 2021